(em metros quadrados)
b - Predio comercial 100 m2 (cem metros quadrados) alem da parte residencial.

Artigo 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 3 de Maio de 1965.

a) Lberminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Laranjal Paulista, 3 de Maio de 1965.
Nasy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 584, de 18 de Maio de 1965.

Que abre crédito na Contadoria Municipal para pagamento das despesas extraordinaria com pessoal para atender os serviços da Coletoria de Rendas Municipais.

ALTERADA P/LEI 634.

Eu, Ubermínio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista Decretou e Eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º)— Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr$ 600.000 (Seiscentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas extraordinárias com pessoal para atender os serviços da Coletoria de Rendas Municipais.

Artigo 2º)— O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º)— A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Maio de 1.965.

a) Ubermínio Falla.
Prefeito Municipal.